

## MEMORANDO AOS CLIENTES

### AMBIENTAL E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS

24/02/2016

#### Nova regulamentação sobre o Programa de Regularização Ambiental (PRA) do Estado de São Paulo

Por meio da Resolução Conjunta nº 1/2016, a Secretaria de Meio Ambiente e a de Agricultura e Abastecimento avançaram na regulamentação do PRA no Estado, facilitando, assim a maior compreensão do tema pelos proprietários e possuidores de imóveis rurais no Estado de São Paulo.

O primeiro passo para aderir ao programa é o registro do imóvel rural no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo (SICAR-SP), até o início de maio deste ano.

O SICAR-SP é o sistema que permite o cadastramento dos imóveis rurais paulistas no Cadastro Ambiental Rural (CAR), por meio do registro de dados básicos da propriedade.

Para fins de regularização, o proprietário deverá informar, após o registro no SICAR-SP, a existência de Autos de Infração Ambiental, termos de compromisso firmados prevendo a recuperação ambiental ou decorrentes de autorizações e licenças, além de decisão judicial transitada em julgado que contemple obrigações referentes à regularização ambiental do imóvel rural.

Para revisão de termos de compromisso já firmados, é necessária a solicitação do proprietário ou possuidor do imóvel rural. De qualquer maneira, tal medida não desobriga o pagamento de multa no caso de descumprimento do termo, além do fato de que o proprietário não pode se eximir da reparação do dano em caso de legislação específica.

Depois de efetivada a inscrição no SICAR-SP, o proprietário deverá requerer sua adesão ao PRA, e cadastrar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), no prazo de um

Este memorando, elaborado exclusivamente para os clientes deste escritório, tem por finalidade informar as principais mudanças e notícias de interesse no campo do Direito. Surgindo dúvidas, os advogados estarão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou total, do conteúdo desse memorando sem o prévio consentimento do Mattos Filho.

ano a contar da data da disponibilização do sistema eletrônico – ainda pendente. O PRADA deverá conter as ações necessárias para restauração de áreas degradadas, bem como indicar as Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal, entre outras informações.

A homologação do PRADA incluirá a análise e a aprovação do CAR pelo órgão competente, o qual terá o prazo de um ano para tal ação.

Como forma de cumprir os percentuais previstos na legislação aplicável sobre a manutenção de vegetação nativa a título de Reserva Legal, existe a possibilidade dos proprietários ou possuidores de imóveis rurais incorporarem a APP no cômputo da Reserva Legal. Para tanto, o imóvel deve estar inscrito no SICAR-SP, a área conservada ou em processo de recomposição, bem como não será permitida a conversão de novas áreas para desenvolvimento de atividades.

Além da alternativa acima, para fins de complementação da área mínima de Reserva Legal, é possível a compensação em outra área, mas os seguintes requisitos devem ser preenchidos cumulativamente: devem ser consideradas todas as áreas no interior do imóvel cobertas com vegetação nativa; não deve haver área desprovida de vegetação nativa e sem uso rural consolidado que possa ser recomposta; não ter ocorrido supressão irregular de vegetação após julho de 2008; a área proposta deve estar localizada no mesmo bioma e possuir a mesma extensão da complementar necessária.

No caso de compensação fora do Estado de São Paulo, a área deve ser considerada prioritária pela União ou respectivos Estados, devendo abranger bacias hidrográficas de interesse nacional. Ademais, será necessária a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo e o Estado onde estará localizada a Reserva Legal.

A regularização das áreas rurais irá prevenir a aplicação de sanções administrativas e criminais, permanecendo ainda a obrigação de recuperar eventuais áreas degradadas. A adesão ao PRA poderá demandar o levantamento e análise de documentos, elaboração de relatórios, entre outros esforços. Logo, é recomendável o planejamento para evitar a perda de benefícios concedidos pela legislação e a aplicação de sanções.

**Para mais informações, favor contatar:**

**Lina Pimentel Garcia**

[lpg@mattosfilho.com.br](mailto:lpg@mattosfilho.com.br)

T +55 11 3147 2824

**Rossana Fernandes Duarte**

[rossana@mattosfilho.com.br](mailto:rossana@mattosfilho.com.br)

T +55 11 3147 7827

**Fernanda Vianna Stefanelo**

[fstefanelo@mattosfilho.com.br](mailto:fstefanelo@mattosfilho.com.br)

T +55 11 3147 2689

**Viviane Otsubo Kwon**

[vkwon@mattosfilho.com.br](mailto:vkwon@mattosfilho.com.br)

+55 11 3147 2735

**Dalmo Cesar T. Tavares**

[dtavares@mattosfilho.com.br](mailto:dtavares@mattosfilho.com.br)

T +55 11 3147 7609

**Rafael Fernando Feldmann**

[feldmann@mattosfilho.com.br](mailto:feldmann@mattosfilho.com.br)

T +55 21 3231 8250

Este memorando, elaborado exclusivamente para os clientes deste escritório, tem por finalidade informar as principais mudanças e notícias de interesse no campo do Direito. Surgindo dúvidas, os advogados estarão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou total, do conteúdo desse memorando sem o prévio consentimento do Mattos Filho.

**SÃO PAULO**

Al. Joaquim Eugênio de Lima 447  
01403-001 São Paulo SP Brasil  
T +55 11 3147 7600

**RIO DE JANEIRO**

Praia do Flamengo 200 11º andar  
22210-901 Rio de Janeiro RJ Brasil  
T +55 21 3231 8200

**BRASÍLIA**

SHS Qd. 06 Cj A, Bloco C - Sala 1901  
70322-915 Brasília DF Brasil  
T +55 61 3218 6000

**NEW YORK**

712 Fifth Avenue 26<sup>th</sup> Floor  
New York NY 10019 USA  
T + 1 646 695 1100